



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.03.1.009622-6

No dia 01/07/2018, às 15h, [em Delegacia de Polícia], o acusado (...), agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro do policial militar (...), valendo-se de elementos referentes à raça e cor, além de ameaçá-lo por palavras a causar mal injusto e grave.

Consta dos autos que [a vítima] era um dos policiais militares que atendeu a um chamado de ameaça com emprego de arma de fogo, em que o suspeito era o ora acusado (...). [O acusado] foi conduzido pela guarnição da polícia militar até a (...) delegacia de polícia.

Nas circunstâncias acima descritas, já na delegacia de polícia, [o acusado] se dirigiu [à vítima] e o ameaçou de morte, dizendo: “*eu e meu irmão sabe onde você mora e a gente vai te matar*”. Após ser algemado e contido no espaço próprio da delegacia de polícia, [o acusado] passou a proferir expressões e palavras ofensivas de cunho racial, ofendendo [a vítima], com os dizeres: “*esse preto tá fudido, esse preto não pode ver branco que ele tem que prender, ele me prendeu por que eu sou branco e esse preto está fudido com o pessoal da Samambaia*”.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas dos artigos 147 do CP e art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, novembro de 2018.